

ESTE DOCUMENTO É DE CARÁTER EXEMPLIFICATIVO, DESTINADO, PORTANTO, A SUBSIDIAR OS ÓRGÃOS E ENTIDADES NA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DE USO PRÓPRIAS, ADEQUADAS ÀS SUAS ESPECIFICIDADES, NA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CGU-PAD.

PROPOSTA PRELIMINAR - POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito **do Órgão**, tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito **desta Pasta**, consoante o disposto na Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º. São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito **deste Órgão**:

(verificar quais dos procedimentos são instaurados pelo Órgão)

I – Procedimento Administrativo para Empregado Público (art. 3º da Lei n.º 9.962/2000);

II – Procedimento Disciplinar de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;

III- Apuração Direta (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

IV – Processo Administrativo Disciplinar (Lei n.º 8.112/90);

V – Rito Sumário (Lei n.º 8.112/90);

VI – Sindicância “Servidor Temporário” (art. 10 da Lei n.º 8.745/93);

VII – Sindicância acusatória e investigativa (Estatutários); e

VIII – Sindicância patrimonial (Decreto nº 5.483/05).

Art. 3º. Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

I – instauração;

- II – prorrogação;
- III – recondução;
- IV – alteração de presidente ou membro de comissão disciplinar;
- V – indiciamento;
- VI – encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
- VII – julgamento;
- VIII – anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- IX – pedido de reconsideração e decorrente decisão;
- X – interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e
- XI – instauração de processo de revisão e decorrente decisão
- XII – avocação de processo pela CGU.

Parágrafo único. As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 4º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito **do Órgão/Pasta**, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, nos perfís de Administrador Principal e usuários administradores, nos diferentes níveis hierárquicos **do Órgão/Pasta**, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu âmbito de atuação.

Art. 5º. Compete ao **Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão/Pasta**, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos **do Órgão/Pasta**, o qual possibilita consulta aos processos cadastrados no sistema por número de processo e por agente cadastrado - sem, contudo, permitir qualquer alteração dos dados registrados.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, nos diferentes níveis hierárquicos **do Órgão/Pasta**, inclusive no nível hierárquico **Órgão/Pasta** (nível máximo de acesso).

Art. 7º. Os servidores que compõem a **Comissão Disciplinar Permanente do Órgão/Pasta** terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico **Órgão/Pasta (nível máximo de acesso)**, o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito de atuação **dessa Comissão**.

Art. 8º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema no Órgão/Pasta.

Art. 9º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 10º. As solicitações de acesso ao sistema se darão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão, ou usuário administrador competente, por meio de XXX.

Art. 11º. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e a seu ambiente de treinamento, necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão a imposição de restrição de acesso ao sistema.

OBS: Se o Órgão não dispuser de normativo que discipline a utilização dos recursos de Tecnologia de Informação, poderá incluir menção à: obrigatoriedade, por parte dos dirigentes de cada unidade, de imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema. O mesmo também poderá ser estendido a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 13º. O descumprimento das disposições da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 14º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo **Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Órgão/Pasta.**